



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Lei nº 14.133/2021 – Art. 18, §1ª)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Educação necessita complementar as atividades pedagógicas das escolas municipais de tempo integral, por meio de oficinas de Capoeira, promovendo o desenvolvimento físico, cultural e social dos alunos.

2.2. A Capoeira é reconhecida na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) como uma ferramenta essencial de educação integral que alinha os pilares de Esporte, Educação e Arte-Cultura; sua natureza lúdica e não uniforme é fundamental para desenvolver competências socioemocionais (disciplina, responsabilidade) e inserir os alunos na diversidade cultural, além de prepará-los para futuras carreiras nas áreas cultural, artística e empresarial, expandindo um modelo de sucesso já comprovado em escolas parceiras.

2.3. Tal contratação também visa garantir a implementação das Diretrizes Curriculares sobre Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas de todas as etapas da Educação Básica (Lei nº 10.639/03. Alterada pela Lei nº 11.645/08).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Busca-se no mercado a melhor solução para atendimento do objeto pretendido neste ETP, visando suprir a demanda de maneira adequada, em termos nos quais a contratação deverá ser:

- a)** Prestação de serviços contínuos;
- b)** Execução por pessoa jurídica especializada;
- c)** De profissional com experiência comprovada em Capoeira;
- d)** Com autonomia técnica da contratada;
- e)** Com medição por horas efetivamente executadas.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Foram analisadas as seguintes alternativas:

- a)** Execução direta pelo Município – inviável por ausência de profissionais no quadro.



b) Parceria com alguma OSC – juridicamente inadequada ao objeto.

c) Contratação de pessoa jurídica especializada – alternativa mais vantajosa e segura.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. A contratação de pessoa jurídica via Licitação, por Pregão Eletrônico, poderá garantir mais competitividade, economicidade, transparência e aderência à Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

6.1. Estima-se o total de 700 horas anuais, conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, que segue:

Mês	Qtd estimada de horas
Fevereiro	30
Março	64
Abril	64
Maio	64
Junho	64
Julho	77
Agosto	64
Setembro	77
Outubro	77
Novembro	67
Dezembro	52
Total estimado	700

7. ESTIMATIVA DE VALORES

7.1. O valor estimado da hora (com arredondamento) é R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

7.2. O valor total estimado para o ano calendário é R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), resultado da multiplicação do valor da hora pela quantidade total de horas previstas.

7.3. A pesquisa foi realizada com base em contratações similares registradas no PNCP e diretamente com fornecedor/prestador do serviço pretendido.

LOCAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
PNCP – MUNICÍPIO DE VALE REAL/RS	R\$ 82,99
PNCP – MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLOR/RS	R\$ 100,00
PNCP – MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA//RS	R\$ 72,67
GRABRIEL NUNES LOPES – CNPJ: 49.556.597/0001-56	R\$ 82,00
MÉDIA – MEDIANA:	R\$ 84,41 – R\$ 82,50



8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Diante das opções encontradas no mercado para contratação, observa-se que pode ser feita através de:

a) Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025;

b) Pregão Eletrônico com critério de julgamento por menor preço por hora, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha da futura contratada por Pregão é mais recomendada por apresentar uma competitividade maior entre os seus participantes, resultando em economia ao erário do município, sendo, portanto, a ideal para a escolha da futura contratada.

9. ANÁLISE DE RISCOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco 1:	Licitação deserta ou frustrada
Probabilidade:	Média
Impacto:	Médio
Mitigação:	Verificação da possibilidade de ampliar o leque de locais de divulgação da publicação de nova licitação

Risco 2:	Contratada não celebrar o instrumento contratual
Probabilidade:	Média
Impacto:	Médio
Mitigação:	Esgotamento do prazo para assinatura do contrato; Convocação da próxima melhor colocada na licitação.

Risco 3:	Caracterização de vínculo trabalhista
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Mitigação:	Previsão expressa de autonomia da contratada e ausência de subordinação

Risco 4:	Inexecução parcial dos serviços
Probabilidade:	Média
Impacto:	Médio
Mitigação:	Medição mensal, aplicação de sanções e possibilidade de glosa



Risco 5:	Falta de profissionais
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Médio
Mitigação:	Exigência de substituição por profissional equivalente

Risco 6:	Reajuste indevido ou ausência de reajuste
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Mitigação:	Cláusula expressa de reajuste conforme IPCA

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nesse caso o parcelamento deverá ser afastado, já que a contratação será de um único item, que permite simplificar o controle administrativo e operacional, alinhando-se aos princípios da eficiência, razoabilidade e vantajosidade, previstos na lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se evidencia nenhuma contratação correlata ou interdependente necessária para o atendimento da demanda identificada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se evidencia qualquer tipo de impacto ambiental para essa contratação.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual, prevista no item 5 do PCA da Educação para o ano de 2026.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conclui-se que a contratação por Pregão Eletrônico de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços pretendidos, é a solução mais vantajosa para atender à necessidade da secretaria demandante.

Nova Palma/RS, em 09 de fevereiro de 2026.



Nome: Daiane Fagan Rossato
CPF: ***.665.650-**

Assinado com certificado digital avançado

Daiane Fagan Rossato
Coordenadora Geral de Educação